



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.315
de 03 / 03 / 94

Processo n.º 14.852

PROJETO DE LEI N.º 6.079

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antiguidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.

Arquive-se

@deleantedi

Director

11 / 03 / 194



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 14852

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																			
PL 6.079	CSR CAT	<i>Amorim</i> Diretora Legislativa 23/09/93	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR. <i>Amorim</i> Diretora Legislativa 28/09/93	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>Joo Carlos</i> Presidente 28/09/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Joo Carlos</i> Relator 28/09/93
---	--	---

À Comissão <u>CAT</u> <i>Aluana Piedi</i> Diretora Legislativa 04/10/93	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>Mauro Manuel</i> Presidente 04/10/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Mauro Manuel</i> Relator 04/10/93
--	--	---

À Comissão <u>CAT</u> <i>Aluana Piedi</i> Diretora Legislativa 23/11/93	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>Mauro Manuel</i> Presidente 17/02/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Mauro Manuel</i> Relator 17/02/94
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---

OBS: Retornem-se os autos à CAT, conforme parecer da CS, à fls. 12.

Aluana Piedi
Diretora Legislativa
23.11.93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

F. 03
Proc. 4852

OF. GP.L. nº 660/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 4284-1/93

14852 SET 93 N 167

PROTOCOLO GERAL

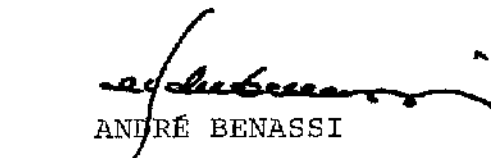
Jundiá, 20 de setembro de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à essa Comissã
lenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por fina
lidade acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 3088, de
04 de agosto de 1987.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.



PUBLICADO
em 1º/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I. E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
C.I. e CAT
Presidente
28/ 9 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO.
Presidente
01/03/94

PROJETO DE LEI Nº 6.079

Artigo 1º - O art. 17 da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Só concorrerá à promoção e ao acesso o funcionário que se encontrar no efetivo exercício de tarefas típicas de sua classe na Municipalidade, ressalvado o disposto no art. 22 - B."

Artigo 2º - A Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 22-B - O funcionário que, no interstício para promoção, houver sido afastado do exercício de suas funções em razão de licença para tratamento de saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias será promovido pelo critério de antiguidade, por até, no máximo, duas vezes."

Parágrafo único - Retornando o funcionário ao exercício de



suas funções a promoção imediatamente posterior obedecerá o critério do merecimento."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a 4 de agosto de 1.987 aos funcionários que se encontrarem em atividade na data da vigência da presente norma.

Artigo 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mgpf.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;


Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 3088, de 4 de agosto de 1987, de modo a prever a promoção, pelo critério de antiguidade, do funcionário que no curso do interstício haja sido afastado do exercício de suas funções, em razão de licença para tratamento de saúde, por período superior a 180 dias.

A medida busca atender reclamos da classe dos servidores públicos no sentido de que o afastamento por motivo de saúde não pode vir a penalizar o funcionário em sua carreira, já que a causa do mesmo não lhe pode ser imputada como voluntária.

Assim, a iniciativa vem embuída do espírito de justiça, o que a nosso ver plenamente justifica-a.

Certos, pois, permanecemos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu costumeiro apoio ao presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mgpf.



Art. 13 - Os vencimentos dos funcionários efetivos da Prefeitura que cumpram a jornada normal de trabalho, prevista nesta Lei, são os estabelecidos, por níveis e referências, na Tabela integrante do Anexo IV.

Parágrafo Único - Os Professores e Diretores de Ensino serão remunerados nos termos do Estatuto do Magistério Municipal. *(Invogado pela Lei 3.135/87, art. 17)*

Art. 14 - Os proventos dos atuais inativos sempre corresponderão à última referência do seu nível, ocupada por funcionário da ativa e progredirão sempre que esses funcionários progredirem de referência.

Art. 15 - Os vencimentos dos funcionários municipais serão revistos nas mesmas bases e em conjunto com o do pessoal celetista.

CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS

Art. 16 - A carreira do funcionário municipal dar-se-á dentro da mesma classe, através de promoção, ou pela ocupação de cargos em classes de nível de vencimento superior e de tarefas mais complexas, através do instituto do acesso.

Art. 17 - Só concorrerá à promoção e ao acesso o funcionário que se encontrar no efetivo exercício de tarefas típicas de sua classe, na municipalidade.

Art. 18 - Decreto do Chefe do Executivo estabelecerá normas específicas referentes à promoção e ao acesso.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.272

PROJETO DE LEI Nº 6.079

PROCESSO Nº 14.852

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antigüidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com o documento de fls.07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. XX, L.O.M), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide consoante dispõe o artigo 46, inc. III c/c o artigo 72, inc. XIII, ambos da Carta Municipal.

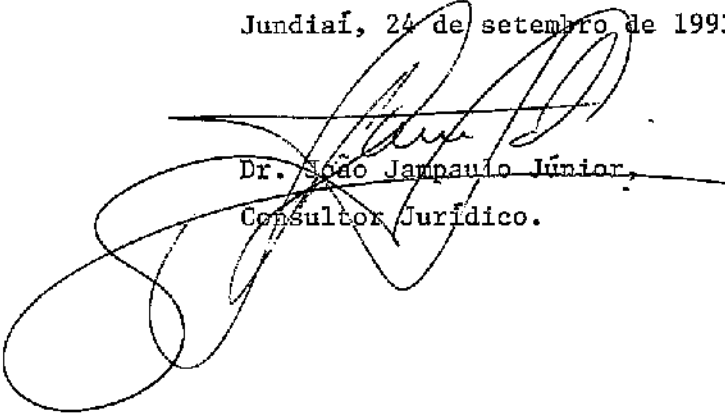
2. A matéria é de natureza legislativa mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei 3.088/87). Quanto ao mérito deverá se pronunciar o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 1993


Dr. São Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.852

PROJETO DE LEI Nº 6.079, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antiguidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.

PARECER Nº 605

Somente ao Chefe do Executivo cabe, em caráter privativo, legislar sobre o quadro de funcionários da Administração Pública.

É esta a intenção expressa no projeto em destaque, que encontra amparo no art. 6º, inc. XX, e no art. 46, inc. III c/c o art. 72, inc. XIII da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico em sua manifestação de fls. 08 - Parecer 2.272 - que subscrevemos na íntegra.

Nada vislumbramos, pois, que possa incidir sobre a tramitação do presente texto, que é perfeito, e nesse sentido votamos favorável à proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.09.1993

APROVADO EM 29.09.93

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 14.852

PROJETO DE LEI Nº 6.079, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antigüidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.

PARECER Nº 630

Segundo depreendemos da justificativa da matéria, às fls. 06, intenta o Chefe do Executivo o aval da Edilidade para possibilitar a promoção, pelo critério de antigüidade, do servidor que tenha sido afastado do exercício de suas atividades em face de licença para tratamento de saúde por período superior a 180 dias.

Tal deliberação vem, conforme argumenta o Prefeito, atender reivindicações dos servidores que se imputam penalizados em virtude de não terem sido promovidos por motivos alheios às suas vontades, pois o afastamento nesse caso se dá de forma involuntária.

Entretanto, também é certo que pode haver servidores que não façam jus ao benefício. Então, estendê-lo a todos aleatoriamente não nos afigura determinação muito prudente, entendendo que deva ser analisado caso a caso. Quanto à retroatividade da lei a agosto de 1987, representa outro fator que não podemos, pelas mesmas razões, concordar, pois convenhamos, o lapso temporal abrangido é por demais extenso, fator que nos levou a oferecer a emenda anexa.

Reconhecemos, contudo, que a iniciativa pretende corrigir uma situação que pode ensejar injustiça, portanto, observadas as devidas cautelas, consignamos voto favorável à matéria.


É o parecer.

Sala das Comissões, 04.10.1993

APROVADO EM 05.10.93


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 14.852

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Comissões 01/03/1993
[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
18/11/93

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.079

Suprime menção de retroatividade da lei.

No art. 3º suprima-se a expressão "aplicando-se seus efeitos retroativamente a 4 de agosto de 1987 aos funcionários que se encontrarem em atividade na data da vigência da presente norma".

Sala das Comissões, 04.10.1993

[Handwritten signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente

[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Handwritten signature]
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

[Handwritten signature]
OLAVO DA SILVA PRADO

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.356

PROJETO DE LEI Nº 6.079

PROCESSO Nº 14.852

Retornam os autos a este órgão técnico por força do R. despacho presidencial de fls. 11 para a análise da emenda nº 01 apresentada pela Comissão de Assuntos do Trabalho.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Sugere esta Consultoria a douta Comissão de Assuntos do Trabalho que a mesma solicite do Executivo informações exatas no sentido de especificar quantos servidores serão alcançados com esse benefício, visto que o projeto retroage seus efeitos a 04 de agosto de 1987.
2. Tal se faz necessário a fim de que o Legislativo possa avaliar quais os gastos que serão suportados pelos cofres públicos, tendo em vista a retroação da Lei.
3. Dê-se ciência a Comissão de Assuntos do Trabalho para em caso de acolhimento da idéia, providenciar.

DA EMENDA

1. A presente emenda se nos afigura ilegal, uma vez que toda matéria pertinente aos servidores públicos compete privativamente ao Alcaide (artigo 46, incs. I e II c/c artigo 72, inc. XIII, L.O.M.).
2. Em decorrência dessa ilegalidade resultará vício de inconstitucionalidade pela ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo (art. 2º, C.F.; 5º, C.E. e 4º L.O.M.).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de novembro de 1993

Dr. João Sampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 844

Informações do Executivo relativas a servidores alcançados pelo Projeto de Lei nº 6.079, que altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antigüidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 30.11.1993
[Signature]
Presidente

Com relação ao Projeto de Lei nº 6.079, do Chefe do Executivo, objeto do ofício GP.L. nº 660/93, que altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antigüidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação, a douta Consultoria Jurídica da Casa sugeriu, através do Parecer nº 2.356, que a Comissão de Assuntos do Trabalho buscasse os necessários esclarecimentos acerca dos servidores beneficiados pela retroatividade dos efeitos da proposta a 4 de agosto de 1987, com o intuito de poder avaliar os gastos que serão suportados pelos cofres públicos.

Assim, em razão da argumentação oferecida,

REQUEREMOS à MESA, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal que preste à Edilidade as seguintes informações:

- Quantos servidores serão abrangidos em face da eventual aprovação da proposta (encaminhar relação nominal, especificando vencimentos e valores a ser despendidos com cada beneficiado) ?

REQUEREMOS, mais, a SUSTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.079/93, enquanto aguarda-se a remessa à Câmara dos cabíveis esclarecimentos.

Sala das Sessões, 30.11.1993

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

[Signature]
OLAVO DA SILVA PRADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

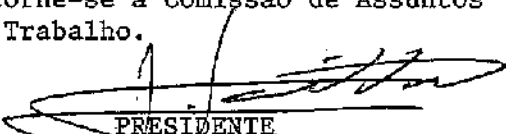
OK
expediente

Fta. 14
Proc. 4852
Dra

15467 DEZ93 217Z

Ofício GP.L. nº 940/93

Junte-se aos autos do PL 6.079.
Retorne-se à Comissão de Assuntos
do Trabalho.

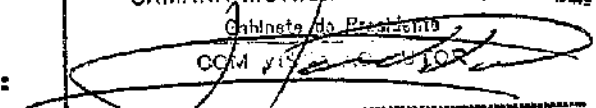

PRESIDENTE
21/12/93

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 16 de dezembro de 1.993

Excelentíssimo Senhor Presidente :

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM VICE-PRESIDENTE



Presidente
Em 17 de 12 de 1993

Em atendimento ao que consta do -
Requerimento ao Plenário nº 844 da lavra da Comissão de Assun-
tos do Trabalho vimos, em resposta aos quesitos formulados, -
prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem :

O Projeto de Lei nº 6.079, do Che-
fe do Executivo tem por objetivo abraçar a todos os servidores
que se encontrem na situação nele focalizada ou seja, licença -
para tratamento de saúde.

Informamos, outrossim, que a rela-
ção nominal ainda se encontra em elaboração, motivo pelo qual -
não se faz ao presente a juntada da mesma o que, nos impede, -
inclusive, de apresentar, por ora, os valores a serem despendi-
dos com cada beneficiado.

Sendo só o que tínhamos a infór-
mar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protes-
tos de elevada estima e distinta consideração.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Pro. 15
D. 14850
Am

-fls.2-

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Jorge Nassif Haddad

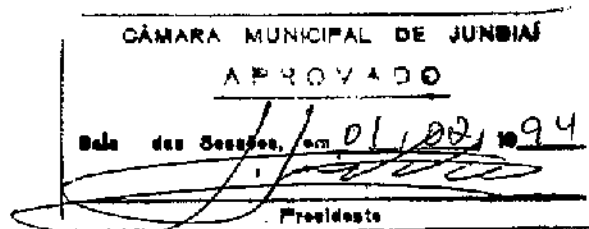
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 943

Informações do Executivo relativas a servidores alcançados pelo Projeto de Lei nº 6.079, que altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antiguidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.



CONSIDERANDO que, com relação ao Projeto de Lei nº 6.079, do Chefe do Executivo, objeto do ofício GP.L. nº 660/93, que altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antiguidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação, a douda Consultoria Jurídica da Casa sugeriu, através do Parecer nº 2.356, que a Comissão de Assuntos do Trabalho buscasse os necessários esclarecimentos acerca dos servidores beneficiados pela retroatividade dos efeitos da proposta a 4 de agosto de 1987, com o intuito de poder avaliar os gastos que serão suportados pelos cofres públicos;

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos já foram solicitados através do Requerimento ao Plenário nº 844, aprovado em 30 de novembro de 1993, cuja resposta ainda se encontra pendente (conforme of. GP.L. nº 940/93 enviado à Casa que informa que "a relação nominal ainda se encontra em elaboração");

CONSIDERANDO que esta Comissão necessita desses dados para o prosseguimento da análise do projeto de lei citado,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ou vido o soberano Plenário, reiterar-se ao Executivo a solicitação da seguinte informação:

- Quantos servidores serão abrangidos em face da eventual aprovação da proposta (encaminhar relação nominal, especificando vencimentos e valores a ser despendidos com cada beneficiado)?



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 943 - fls. 02

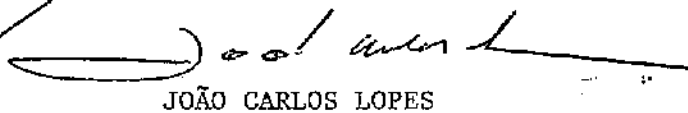
REQUEREMOS, mais, a SUSTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.079/93, enquanto aguarda-se a remessa à Câmara dos esclarecimentos aqui reiterados.

Sala das Sessões, 10.02.94

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO


MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JOÃO CARLOS LOPES


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO

*

ms.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OR
pediente

Fis. 18
Proc. 1482
P. 1

OF. GP.L. nº 055/94

Processo nº 02987-9/94

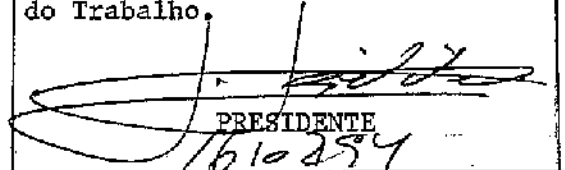
15698 1194 172

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 08 de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente:

Junte-se aos autos do PL 6.079
Retorne-se à Comissão de Assuntos
do Trabalho.

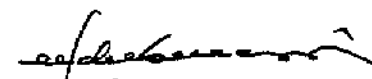

PRESIDENTE
16/02/94

Em atendimento ao que consta do Re
querimento ao Plenário nº 943 da lavra do ilustre Vereador -
MAURO MARCIAL MENUCHI, vimos, em resposta aos quesitos formu-
lados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que se-
guem:

São em número de 15 os servidores
que serão abrangidos em face da eventual aprovação da propos-
ta, segue em anexo a relação nominal, especificando vencimen-
tos e valores a ser despendido com cada beneficiado.

Sendo só o que tínhamos a informar,
aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

MOD. 7



RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE FORAM IMPEDIDOS DA PROMOÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º - INCISO I, letra b, DO DECRETO Nº 10354/88 e 10428/88.

GUISEPPA CARLA CERESA MORAES - cód. 11430

admitida: 2.4.86

cargo: Merendeira

nível/ref.: II-3

salário base: 58.008,13

regime: estatutário

Obs:- impedida em janeiro/89 (merecimento) e janeiro/91 (antiguidade, inclusive por faltas e suspensão.

JOSÉ EDSON DOS SANTOS - cód. 10508

admitido: 14.7.83

cargo: Auxiliar de Artífice

nível/ref.: II-2

salário base: 55.245,84

regime: estatutário.

Obs:- impedido em janeiro/89 (merecimento) e janeiro/93 (merecimento), inclusive por faltas

JURACY DIAS CORRÊA MAMEDE - cód. 10126

admitida: 7.12.70

cargo: Agente Administrativo

nível/ref.: V-4

salário base: 101.364,09

regime: estatutário

Obs:- impedida em janeiro/89 (merecimento) e janeiro/91 (antiguidade)

TELMA DE ASSIS MORAES LACERDA - cód. 30203

admitida: 12.6.75

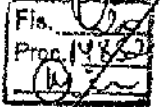
cargo: Agente de Serviços Tributários

nível/ref.: V-7

salário base: 88.814,48

regime: estatutário

Obs:- impedida em janeiro/89 (merecimento)



RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE FORAM IMPEDIDOS DA PROMOÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º - INCISO I, letra b, DO DECRETO Nº 10354/88 e 10428/88.

FRANCISCO MARGIOTTO - cód. 10192

admitido: 12.1.71

cargo: Auxiliar Administrativo

nível/ref.: III-3 salário base: 66.591,49

regime: estatutário

Obs:- impedido em janeiro/89(merecimento) e janeiro/91(antiguidade)

HAROLDO PENA - cód. 10348

admitido: 15.3.76

cargo: Artífice de Carpintaria II

nível/ref.: - IV-6 salário base: 90.293,75

regime: estatutário

Obs:- impedido em janeiro/93(merecimento)

ROQUE FERREIRA ALVES - cód. 10326

admitido: 1.6.76

cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais

nível/ref.: II-6 salário base: 67.151,64

regime: estatutário

Obs:- impedido em janeiro/91(antiguidade)

NILDES SANTANA MATIOLI - cód. 10689

admitida: 23.5.79

cargo: Merendeira

nível/ref.: II-5 salário base: 63.953,95

regime: estatutário

Obs:- impedida em janeiro/91(antiguidade)



06
Pis. 21
Proc. 1850
01

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE FORAM IMPEDIDOS DA PROMOÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º - INCISO I, letra b, DO DECRETO Nº 10354/88 e 10428/88.

TEREZINHA PEREIRA MARIA - cód. 10693

admitida: 2.4.73

cargo: Merendeira

nível/ref.: II-7

salário base: 70.509,22

regime: estatutário

Obs:- impedida em janeiro/91(antiguidade)

MARIA LÚCIA QUINELATTO MARCUS SILVA - cód. 11256

admitida: 22.8.78

cargo: Assistente Administrativo

nível/ref.: VI-5

salário base: 91.876,39

regime: estatutário

Obs:- impedida em janeiro/93(merecimento)

C E L E T I S T A S

EDISON ADAMI - cód. 21799

admitido: 5.5.87

função: Auxiliar de Artífice

nível/ref.: II-3

salário base: 58.008,13

regime: C.L.T.

Obs:- impedido em janeiro/89(merecimento)

VERA LUCIA DA SILVA - cód. 20125

admitida: 9.5.83

função: Secretário Administrativo

nível/ref.: IV-3

salário base: 77.999,15

regime: C.L.T.

Obs:- impedida em janeiro/89(merecimento)



RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE FORAM IMPEDIDOS DA PROMOÇÃO, NOS TERMOS do artigo 4º - INCISO I, letra "b", DO DECRETO Nº 10354/88 e 10428/88.

GONÇALO MIGUEL DE CARVALHO JÚNIOR - cód. 20064

admitido: 1.5.83

função: Encarregado de Serviços

nível/ref.: VI-3

salário base: 111.111,63

regime: C.L.T.

Obs:- impedido em janeiro/91(antiguidade)

ILCA DALETE GONÇALVES ALBANO - cód. 20804

admitida: 19.9.84

função: Auxiliar de Saúde

nível/ref.: IV-4

salário base: 81.899,10

regime: C.L.T.

Obs:- impedida em janeiro/91(antiguidade)

NAPOLEÃO PAES ALBUQUERQUE - cód. 20918

admitido: 21.1.85

função: Auxiliar de Artífice

nível/ref.: II-4

salário base: 60.908,53

regime: C.L.T.

Obs:- impedido em janeiro/91(antiguidade)



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 14.852

PROJETO DE LEI Nº 6.079, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antiguidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.

PARECER Nº 901

Em decorrência dos esclarecimentos prestados pela Administração em resposta a requerimento de informações desta Comissão (vi de documentos de fls. 18/22), relativo a número de servidores abrangidos pelo Projeto de Lei nº 6.079, do Chefe do Executivo, retorna ao nosso crivo a proposta, que agora passamos a relatar.

De acordo com a relação de servidores beneficiários, em número de 15 e, considerando seus respectivos níveis de vencimento, não vislumbramos nenhum absurdo salarial que possa culminar com a não-promoção desses trabalhadores, que entendemos, fazem jus ao cômputo do período de licença para efeito de galgar níveis de remuneração melhor.

Pelo exposto, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 630, às fls. 10, cuja deliberação deverá prevalecer, sendo que quanto à emenda sugerida, às fls. 11, deveremos retirá-la no momento adequado, ou seja, quando da apreciação Plenária do projeto.

Isto posto, renovamos nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.02.1994

APROVADO EM 22.02.94


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


OLAVO DA SILVA PRADO

*



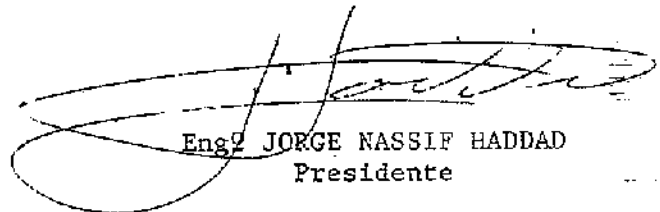
Of. FM. 03.94.03
Proc. 14.852

Em 2 de março de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.700, referente ao Projeto de Lei nº 6.079 (objeto do ofício GP.L. nº 660/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 1º último.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.079
PROCESSO Nº 14.852
OFÍCIO P.M. Nº 03/94/03

AUTÓGRAFO Nº 4.700

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

2 / 3 / 94

ASSINATURA:

Duedo

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/03/94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fis. 26
Proc. 4352
@

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 110/94

Proc. nº 04284-1/93

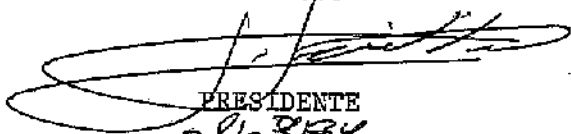
15825 11094 1427

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 03 de março de 1.994.

Senhor Presidente:

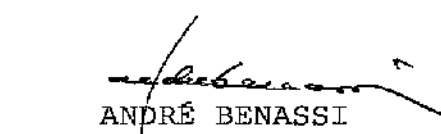
Junte-se.


PRESIDENTE
08/03/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.079, bem como cópia da Lei nº 4.315, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

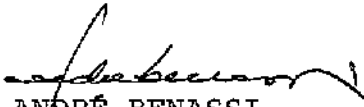


PUBLICADO
em 08/03/94

GP., em 03.03.1994.

Proc. 14.852

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.700

(Projeto de Lei nº 6.079)

Altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por anti-
güidade do servidor, em caso de licença para trata-
mento de saúde; e prevê sua retroação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 19 O art. 17 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto
de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Só concorrerá à promoção e ao acesso o
funcionário que se encontrar no efetivo exercício de tarefas típicas de
sua classe na Municipalidade, ressalvado o disposto no art. 22-B."

Art. 29 A Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, pas-
sa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 22-B. O funcionário que, no interstício para
promoção, houver sido afastado do exercício de suas funções em razão de
licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oi-
tenta) dias, será promovido pelo critério de antigüidade por até, no máxi-
mo, duas vezes.

"Parágrafo único. Retornando o funcionário ao exer-
cício de suas funções, a promoção imediatamente posterior obedecerá ao cri-
tério do merecimento."

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a 04 de agosto de 1987
aos funcionários que se encontrarem em atividade na data da vigência da
presente norma.

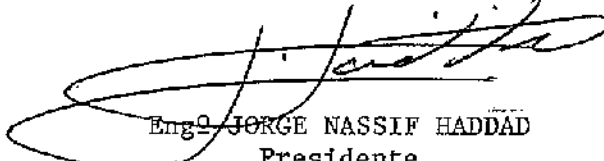
*



(Autógrafo nº 4.700 - fls. 2)

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de mil novecentos e noventa e quatro (02.03.1994).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



-Proc. nº 04284-1/93-

LEI Nº 4.315, DE 03 DE MARÇO DE 1.994

Altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por anti-
güidade do servidor, em caso de licença para trata-
mento de saúde; e prevê sua retroação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 1º de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de
1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Só concorrerá à promoção e ao acesso o funcioná-
rio que se encontrar no efetivo exercício de tarefas típicas de
sua classe na Municipalidade, ressalvado o disposto no art. -
22-B."

Art. 2º - A Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a
vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 22-B. O funcionário que, no interstício para promoção,
houver sido afastado do exercício de suas funções em razão de
licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cen-
to e oitenta) dias, será promovido pelo critério de antigüidade
por até, no máximo, duas vezes.

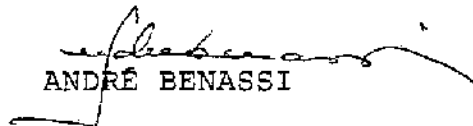
"Parágrafo único. Retornando o funcionário ao exercício de
suas funções, a promoção imediatamente posterior obedecerá ao -
critério do merecimento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
aplicando-se seus efeitos retroativamente a 04 de agosto de -
1987 aos funcionários que se encontrarem em atividade na data da



vigência da presente norma.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



ICM 11-3-1994

Proc. n° 04284-1/93

LEI N° 4.315, DE 03 DE MARÇO DE 1994

— Altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antiguidade do servidor, em caso de licença para tratamento de saúde; e prevê sua retroação.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1° de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — O art. 17 da Lei n° 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

—“Art. 17. Só concorrerá à promoção e ao acesso o funcionário que se encontrar no efetivo exercício de tarefas típicas de sua classe na Municipalidade, ressalvado o disposto no art. 22-B”.

Art. 2° — A Lei n° 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

—“Art. 22-B. O funcionário que, no interstício para promoção, houver sido afastado do exercício de suas funções em razão de licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será promovido pelo critério de antiguidade por até, no máximo, duas vezes.

—“Parágrafo único. Retornando o funcionário ao exercício de suas funções, a promoção imediatamente posterior obedecerá ao critério do merecimento”.

Art. 3° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a 04 de agosto de 1987 aos funcionários que se encontrarem em atividade na data da vigência da presente norma.

Art. 4° — Revogam-se as demais disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.079 Atualizado em 22 / 09 / 93

Director *Ayala*

Comissões CJR - CAT.

Quorum

Data	Histórico
22.09.93	Problemas
23.09.93	CJ parecer 2.272.
28.09.93	CJR parecer 605.
04.10.93	CAT parecer 630.
04.10.93	ApL.
18.11.93	à CJ parecer 2.356
23.11.93	CAT.
30.11.93	Regto Plen 844.
16.12.93	Of. G.P.L 940/93.
01.02.94	Regto Plen. 943.
10.02.94	Of. G.P.L 055/94.
16.02.94	Retorn à CAT parecer 901.
01.03.94	Aprovado
02.03.94	Of. P.M. 0394.03.
03.03.94	Promulgado
11.03.94	Publicado
17.03.94	Assinamentos @m

Juntadas

2/8 à 27 set 93 fls. 9/11 em 04.10.93 @m fls. 12/17 em 01.02.94 @m fls. 18/31 em 11.03.94 @m

Observações